



# Jornal Oficial do município de Passagem-PB

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Criado pela Lei n.º 012/1990, de 17 de agosto de 1990

Passagem-PB - Sexta-feira, 12 de março de 2021

Tiragem: 50 exemplares

## Atos do Poder Executivo

### Decretos

ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 010 DE 11 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE ACERCA DAS MEDIDAS  
ADMINISTRATIVAS E DE SAÚDE PÚBLICA  
DE COMBATE A PANDEMIA DA INFECÇÃO  
HUMANAPELO CORONAVÍRUS (COVID-19)  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE  
PASSAGEM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do  
Município;

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência na Saúde Pública  
Nacional, conforme decretado pelo Ministério da Saúde, em virtude da  
pandemia decorrente da infecção humana coronavírus;

**CONSIDERANDO** as recomendações expedidas pela  
Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria Estadual  
de Saúde da Paraíba;

**CONSIDERANDO** Decreto Estadual nº 41.053 de 23 de fevereiro  
de 2021, que estabeleceu novas medidas de restrição e de enfrentamento  
ao COVID-19 no Estado da Paraíba, em virtude do agravamento na  
disseminação da doença e diminuição dos leitos de internação no Estado;

**CONSIDERANDO** que o Município de Passagem – PB, na última  
avaliação do Plano Novo Normal do Estado da Paraíba restou classificado  
como bandeira laranja, situação que gera a necessidade de adotar medidas  
restritivas mais gravosas a fim de evitar a disseminação do vírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 41.086 de 10 de março de 2021  
do Estado da Paraíba;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Este Decreto estabelece novas medidas temporárias  
de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde  
pública decorrente da COVID-19, a vigorar pelo prazo de 15 (quinze) dias,  
atendendo as recomendações e determinações do Estado da Paraíba por  
intermédio do Decreto Estadual nº 41.086 de 10 de março de 2021.

**Art. 2º** - Fica determinada, em caráter extraordinário, no período  
compreendido entre 11 de março de 2021 a 26 de março de 2021, toque de  
recolher durante o horário compreendido entre as 22:00 horas e as 05:00  
horas do dia seguinte, em virtude da classificação do Município em bandeira  
laranja, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto  
Estadual 40.304/2020.

**Parágrafo único.** Durante o período citado no caput os  
deslocamentos só devem ser realizados para o exercício de atividades  
essenciais e devidamente justificadas, ficando o responsável pelas  
informações sujeito às penalidades legais caso não se comprove a  
veracidade da justificativa apresentada.

**Art. 3º** - No período compreendido entre 11 de março de 2021  
a 26 de março de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de  
conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar  
com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 16:00 horas,  
ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer  
produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento  
poderá ocorrer apenas através de *delivery* ou para retirada pelos próprios  
clientes (*takeaway*).

**Art. 4º** - No período compreendido entre 11 de março de 2021  
a 26 de março de 2021, fica suspensa a realização de missas, cultos e  
quaisquer cerimônias religiosas presenciais.

**Parágrafo Único.** A vedação tratada no caput não se aplica a  
atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e  
quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de  
comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais destacados  
para este fim, com restrição de presença apenas aos ministros e oficiais  
religiosos, músicos e o correspondente pessoal de apoio técnico.

**Art. 5º** - No período compreendido entre 11 de março de 2021 a 26  
de março de 2021, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio  
poderão funcionar das 09:00 horas até 17:00 horas, sem aglomeração  
de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de  
distanciamento social e os protocolos específicos do setor, definidos no  
plano novo normal da Paraíba.

**Art. 6º** - Poderão funcionar também, observando todos os  
protocolos elaborados autoridades de saúde, a seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de  
serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e  
sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas  
as normas de distanciamento social, das 09:00 horas até 17:00 horas;

II – academias, até 21:00 horas;

III – instalações de acolhimento de crianças, como creches e  
similares;

IV – hotéis, pousadas e similares;

V – construção civil, das 06:30 horas até 16:30 horas;

VI – indústria.

**§ 1º** - Os estabelecimentos que desenvolverem as atividades  
a que se refere este artigo deverão adotar medidas de higienização e  
de distanciamento entre os usuários, evitando aglomerações em seus  
interiores, funcionando com 50% de sua capacidade total.

**§ 2º** - Caso seja constatado pelos órgãos municipais e de vigilância  
sanitária que os bares, restaurantes e lanchonetes estejam descumprindo o  
disposto neste artigo, havendo aglomerações de pessoas em seus interiores,

nos horários permitidos para funcionar, a Administração Municipal notificará o proprietário para suspender as atividades, determinado o fechamento do estabelecimento.

**§ 3º** - Caso os estabelecimentos listados neste artigo descumpram as disposições prevista, terão cassados os alvarás de funcionamento, com abertura de procedimento administrativo para apuração da responsabilidade civil e administrativa, e realizada representação ao Ministério Público do Estado da Paraíba para fins de responsabilidade criminal.

**Art. 7º** - Nos dias 13, 14, 20 e 21 de março, de maneira excepcional, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, somente poderão funcionar as seguintes atividades, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas sanitárias vigentes, sobretudo o uso de máscara, higienização das mãos e o distanciamento social:

I – estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;

II – clínicas e hospitais veterinários;

III – distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

IV - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

V - cemitérios e serviços funerários;

VI- serviços de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;

VII - serviços de call center, observadas as normas do Decreto 40.141, de 26 de março de 2020; VIII - segurança privada;

IX - empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;

X - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XI - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XII- restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres somente poderão funcionar até 21:30 horas, exclusivamente por meio de entrega em domicílio (*delivery*), inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias (*take away*), vedando-se a aglomeração de pessoas;

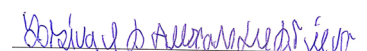
XIII - empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada.

**Art. 8º** - Fica suspenso, pelo prazo fixado neste decreto, o funcionamento de feiras livres de qualquer natureza, ginásios, quadras e campos esportivos, a realização de eventos esportivos, na zona urbana e rural do Município.

**Art. 9º** - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas juntamente com a vigésima primeira avaliação do Plano Novo Normal.

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 11 dias do mês de março de 2021.

  
 JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA  
 Prefeito Constitucional

## Licitações

### ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

#### HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00003/2021, que objetiva: Aquisição parcelada de medicamentos destinados a distribuição gratuita (doação), para o ano de 2021; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: FARMÁCIA REDENÇÃO (FILIAL) - R\$ 14.327,16; FARMÁCIA SANTA MARIA - R\$ 190.455,60.

Passagem - PB, 11 de Março de 2021  
 JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA - Prefeito

## Contratos e Convênios

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

#### EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição parcelada de medicamentos destinados a distribuição gratuita (doação), para o ano de 2021. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00003/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Passagem: 02.051 – 10 301 3006 2027 – 148 3.3.90.30 00 – 10 301 3006 2030 – 160 3.3.90.30 00 – 10 301 3006 2032 – 167 3.3.90.30 00 – 10 302 3006 2035 – 10 303 3006 2036 – 175 3.3.90.30 00 – 176 3.3.90.30 00 – 10 304 3006 2037 – 177 3.3.90.30 00 – 10 305 3006 2038 – 181 3.3.90.30 00 – 10 301 3006 2040 – 187 3.3.90.30 00 – 10 301 3006 2085 – 192 3.3.90.30 00 – 10 302 3006 2086 – 196 3.3.90.30 00 – 10 301 3006 2087 – 200 3.3.90.30 00 – 10 303 3006 2091 – 204 3.3.90.30 00 – 10 302 3006 2093. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Passagem e: CT Nº 00018/2021 - 12.03.21 - FARMÁCIA REDENÇÃO (FILIAL) - R\$ 14.327,16; CT Nº 00019/2021 - 12.03.21 - FARMÁCIA SANTA MARIA - R\$ 190.455,60.

#### ADMINISTRAÇÃO

JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA  
 PREFEITO  
 LINDEMBERG PEREIRA DE ARAÚJO  
 VICE-PREFEITO